

**LEI Nº 187/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe sobre a regularidade do uso da água para o consumo humano e animal fornecida pelo município, através dos poços tubulares de servidão pública em todo o território de Brejo do Piauí-PI e dá outras providências.**

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os poços tubulares de servidão pública, distribuídos no território de Brejo do Piauí-PI, possuem finalidade exclusiva de fornecimento de água para consumo humano e animal, sendo vedada a sua utilização para irrigação de grandes áreas.

**Art. 2º.** Fica determinado que cada morador dos logradouros existentes no território de Brejo do Piauí, entendidos como: **localidades, povoados, assentamentos e congêneres**, terá direito a um **único ponto de água ou ligação única** para cada residência.

§1º - Caso o dono da residência tenha uma propriedade rural ligada ao fundo de sua residência, e seja criador de animais (caprinos, suínos, gados e etc.), este terá direito a uma **segunda ligação exclusiva para o uso em bebedouros desses animais**, regulados através de bolas para evitar o desperdício de água.

§2º - Fica terminantemente proibido a utilização do segundo ponto de água para cultivos de plantações de milho, feijão, capim, bananal e etc, na forma do artigo 1º.

§3º - Entende-se como cultivo de plantações áreas acima de 60m².

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ficará responsável pela fiscalização dos munícipes que desobedecerem ao que determina a presente lei.

**Parágrafo Único** – Os infratores estarão sujeitos ao pagamento de taxas, multas, corte do ponto de água dos animais em caso reincidência, na forma do decreto regulamentar.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 26 de Agosto de 2021.

FABIANO FEITOSA  
LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA  
LIRA:50794752349  
Dados: 2021.08.26 17:35:12 -03'00'

**Fabiano Feitosa Lira**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um e, encaminhada à imprensa para publicação oficial no D.O.M.

  
**Gislandia Neri de Sousa Torres**  
Secretária Municipal de Governo